



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**INTERESSADOS:** MAFRA ENGENHARIA EIRELI - ME e IMPACTO ENG. DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

**PROCESSO:** 1116/2020

**PREGÃO PRESENCIAL:** 055/2020

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa MAFRA ENGENHARIA EIRELI - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Leonardo Rosa de Souza, contra a decisão que habilitou a empresa IMPACTO ENG. DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE, sagrando-se vencedora do certame, na modalidade Pregão Presencial nº 055/2020, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com o intuito de elaboração, implantação e implementação de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com conclusões de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, bem como prover o suporte técnico/administrativo na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 03 de junho de 2020. Ainda na mesma data foi divulgado o resultado de julgamento do Pregoeiro, o qual habilitou e declarou como vencedora a empresa IMPACTO ENG. DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE;

Irresignada com tal decisão, a empresa MAFRA ENGENHARIA EIRELI - ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

manifestou recurso na plataforma, o qual fora acatado pelo Pregoeiro, apresentadas as razões recursais expostas na ata da sessão pública, ficou a licitante IMPACTO ENG. DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE inquirida a apresentar suas contrarrazões, a qual fez tempestivamente;

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do item 13, constante da Seção XIII – DOS RECURSOS, do referido edital.

## **II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a Recorrente MAFRA ENGENHARIA EIRELI - ME nas primeiras razões de recurso que a habilitação da empresa IMPACTO ENG. DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE, se deu de maneira ilegal, e a decisão do Pregoeiro ofende os ditames legais;

Solicita a recorrente que seja a licitante IMPACTO ENG. DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE desclassificada.

## **III. DA ANÁLISE**

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão presencial 055/2020, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA ter sido declarada vencedora conforme decisão do Pregoeiro em 03 de junho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

A priori saliento que a razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devam ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade.

A razoabilidade atua na interpretação dos fatos descritos em regras jurídicas. Desta forma, exige determinada interpretação como meio de preservar a eficácia de princípios axiologicamente subjacentes. Interpretação diversa das circunstâncias de fato levaria à restrição de algum princípio constitucional, como o princípio do devido processo legal.

Usemos o princípio acima o qual foi aplicado no certame realizado dia 03 de junho de 2020, na situação em que o licitante Mafra Engenharia apresentou a certidão simplificada com emissão superior a 90 dias, descumprindo item 4.7 do edital, entretanto usando o da razoabilidade e flexibilidade o licitante comprovou através da certidão que cumpria o requisito para usufruir dos benefícios da LC 123/06 concedidos a ME/EPP, decidindo o pregoeiro por credenciar-lo e participar do certame, ficando o mesmo incumbido de apresentar a respectiva certidão caso fosse considerado vencedor em 24h;

A mesma situação se aplica ao Licitante Impacto Engenharia o qual na fase habilitatória não apresentou alvará devido ao fato de não ser emitido anualmente comprovando sua validade, contudo apresentou comprovantes de pagamentos das taxas e print da página da prefeitura municipal de Suzano - SP comprovando a regularidade da empresa;

De acordo com Humberto Ávila,

"a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade do fim legal, razoabilidade da função legislativa."

Percebe-se claramente que foi aplicado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade nos casos acima, ratificando ao mesmo tempo o princípio da isonomia, preconizando que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

ampla competitividade nas licitações, abstendo-se condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Também não podemos deixar de citar o princípio da eficiência que preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de “fazer mais com menos”, ou seja, de conferir excelência nos resultados.

Derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames (FURTADO, 2015, p. 36). Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo). Tal é o entendimento do STF e do STJ;

Portanto, nota-se que não seria passível a inabilitação de empresa licitante, mesmo que esta deixasse de apresentar tal documento, pois o mesmo princípio foi aplicado a ambos.

Nota-se que tal decisão é lastreada pelo princípio da razoabilidade. Acerca de tal princípio vejamos o que diz Antônio José Calhau Resende:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”  
(...)

Contudo, esta discricionariedade por parte do agente não pode resultar em atitudes incoerentes, desconexas e desprovidas de fundamentação. Deve, portanto, haver adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo ser objeto de invalidação pela própria administração ou pelo Judiciário, na hipótese de provocação do interessado.

#### IV. DA CONCLUSÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decidido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **MAFRA ENGENHARIA**, à vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

do que consta dos autos e pelas razões de fato e, manter a HABILITAÇÃO da empresa IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA no Pregão Presencial nº 055/2020.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste, 17 de junho de 2020.

Adriano Conceição de Paula  
Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo